

# POLÍTICA DE COMBATE E PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

*Compliance*  
2023

## ÍNDICE

APRESENTAÇÃO.....	3
OBJETIVO.....	3
APLICABILIDADE.....	3
DOCUMENTOS RELACIONADOS.....	3
DIRETRIZES.....	3
PAPÉIS E RESPONSABILIDADES.....	6
INFORMAÇÕES DE CONTROLE.....	6
ANEXOS.....	8

## APRESENTAÇÃO

No Pravaler conduzimos nossas atividades em conformidade com os mais elevados padrões éticos, observando as leis e regulamentos aplicáveis ao nosso negócio, em especial à prevenção e combate à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo – Lei 9.613/98.

Com o objetivo de garantir que o Pravaler não seja utilizado como canal para recursos ilegais, elaboramos a presente Política de Combate e Prevenção à Lavagem de Dinheiro (“Política”) norteando a conduta esperada dos nossos Pravalentes com base nas legislações vigentes e instruções dos órgãos reguladores.

## OBJETIVO

Esta Política tem como objetivo estabelecer princípios e diretrizes gerais para garantir o monitoramento permanente dos nossos Pravalentes na mitigação do risco de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo nas operações que estão sob nossa responsabilidade.

## APLICABILIDADE

A Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro se aplica a todos os Pravalentes, independente do cargo ou função que ocupem.

## DOCUMENTOS RELACIONADOS

Código de Ética e Conduta  
Política de Compliance

## DIRETRIZES

### Definições

Para os fins desta Política, serão adotadas as seguintes definições:

- Lavagem de Dinheiro: conforme definição dada pelo Financial Action Task Force (FATF), a lavagem de dinheiro é o processamento dos lucros provindos de atos criminosos, com intuito de disfarçar sua origem ilegal, permitindo ao criminoso desfrutar desses ganhos sem tornar pública a sua fonte. Em outras palavras, “lavar” dinheiro é fazer com que recursos obtidos por uma prática criminosa pareçam ter sido adquiridos legalmente;

- Financiamento ao Terrorismo: destinação de recursos, lícitos ou ilícitos, a terroristas, organizações terroristas ou atos terroristas com a finalidade de provocar terror social ou generalizado, expondo a perigo pessoa, patrimônio, a paz pública ou a incolumidade pública;
- Pessoas Expostas Politicamente (PEP): indivíduos que ocupam ou ocuparam posições públicas, tais como: funcionários do governo, executivos de empresas governamentais, políticos, funcionários de partidos, assim como seus parentes e associados.

## Contexto Operacional

Para fins de aplicação desta Política, é importante detalhar como fazemos a operacionalização de nossas atividades. O Pravaler é gestor profissional de recursos de terceiros devidamente habilitado pela Comissão de Valores Mobiliários e, atualmente, exerce exclusivamente a atividade de gestão discricionária de recursos de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDCs).

As demais atividades que abrangem o funcionamento dos FIDCs, incluindo administração, custódia, liquidação e controladoria, são feitas por uma instituição administradora (“Administradora”) independente, escolhida em conformidade com os requisitos elencados nesta Política, no Código de Ética e na Política de Compliance do Pravaler. Igualmente, o Pravaler poderá contratar um distribuidor para realizar a oferta pública para captação de investidores, visto que não realiza esta atividade.

Continuamente, o Pravaler não recebe nem mantém em sua posse recursos, títulos ou valores mobiliários de terceiros (investidores ou não) dos FIDCs. Toda e qualquer transferência de recursos aos FIDCs é realizada diretamente da conta nominal do investidor para a conta do FIDC mantida junto à Administradora, sendo os ativos integrantes da carteira dos FIDCs mantidos em contas de depósito junto ao seu custodiante.

Por fim, o Pravaler é correspondente bancário de instituições financeiras e a concessão do crédito ao cliente somente é realizada após análise de avaliação de PEP, conflito de interesse e aprovação por parte da Instituição de Ensino Parceira (“IES”). Os bancos originadores de crédito parceiros do Pravaler possuem seus respectivos processos de prevenção à lavagem de dinheiro.

## Orientações Gerais

O Pravaler realiza a verificação do enquadramento de suas operações no âmbito do mercado financeiro e de capitais às normas que as regem, avaliando, ainda, tais operações sob a ótica desta Política.

### 1. Manutenção de Registros

O Pravaler se compromete a manter os cadastros dos clientes e registros de todas as operações realizadas pelo prazo de, no mínimo, 05 (cinco) anos após a data de sua conclusão, bem como a documentação que comprove a adoção dos procedimentos previstos no art. 3º-A da Resolução CVM N° 50/2021 quando aplicável.

## 2. Critérios de Escolha da Administradora dos FIDCs

Os fundos geridos pelo Pravaler contarão com instituição administradora idônea e que possua políticas próprias de Know Your Customer (KYC - Conheça seu Cliente), Suitability, Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, bem como ser aderente aos Códigos de Autorregulação e Melhores Práticas da ANBIMA.

## 3. Análise da área de Compliance

No âmbito do processo de prevenção à lavagem de dinheiro, a área de Compliance realiza análise prévia de due diligence a fim de conhecer a Instituição de Ensino que pretende realizar parceria com o Pravaler no momento de *onboarding* de novas parcerias anteriormente à assinatura do Contrato.

As análises são direcionadas à Instituição de Ensino e seus sócios e incluem minimamente as verificações de existência de: (i) PEPs; (ii) envolvimento em processos judiciais criminais; (iii) menção em mídias negativas; (iv) inclusão em listas restritivas da CGU – Controladoria Geral da União; (v) devido cadastro obrigatório da instituição junto ao MEC (Ministério da Educação) e (vi) potencial situação de conflito de interesses.

A depender dos resultados da análise, a área de Compliance poderá aprovar, reprovado ou endereçar deliberação de aprovação para Comitê competente.

### 3.1. Revisão periódica da análise de Compliance

Anualmente, com o objetivo de monitorar eventuais riscos de imagem e de prevenção à lavagem de dinheiro, a área de Compliance realiza a reavaliação de todas as IES ativas que possui carteira.

Os resultados das análises são compartilhados com as áreas responsáveis para endereçamento dos pontos identificados, visando mitigação de riscos e maior controle da base ativa.

## 4. Análise da área Financeira

Com objetivo de atuar na frente de prevenção à lavagem de dinheiro, a Área Financeira do Pravaler é responsável por:

- a) Avaliar a existência de riscos de prática dos crimes tratados nesta Política em suas atividades e reportá-los imediatamente à Área de Compliance para as devidas tratativas;
- b) Acompanhar os aportes e amortizações de investidores dos FIDCs.

## 5. Análise da área de Crédito

A área de Crédito do Pravaler irá conduzir medidas preventivas no sentido de:

- a) Adotar medidas de controle visando a confirmação das informações cadastrais dos clientes e garantidores, de forma a evitar o uso da conta por terceiros e identificar os beneficiários finais;
- b) Realizar análise de PEP do cliente e do garantidor;
- c) Manter o cadastro dos clientes e garantidores, bem como os registros de todas as concessões realizadas pelo prazo de, no mínimo, 05 (cinco) anos após a data do encerramento do Contrato de Confissão de Dívida.

NOTA: O procedimento de análise da condição de PEP do aluno ou garantidor é realizada por meio de consulta à ferramenta Boa Vista (módulo Valida ID) que consta no motor de crédito do Pravaler para os novos clientes. Caso seja identificada a condição de PEP, seja primário ou secundário, o contrato é reprovado.

## 6. Análise de Gente & Gestão

Para impedir a ocorrência de crimes financeiros com a participação de Pravalentes, a Área de Gente e Gestão observará comportamentos suspeitos que possam caracterizar indícios de lavagem de dinheiro.

Uma vez constatado algum desses comportamentos, a Área de Gente e Gestão deverá reportar à Área de Compliance, que conduzirá uma investigação para apuração dos fatos.

## 7. Reporte

Quando identificados indícios de atos ligados à lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo nos termos desta Política, a área de Compliance realizará o reporte e comunicação ao COAF (Conselho de Controle de Atividades Financeiras) das operações identificadas como suspeitas.

## PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

### Área de Formalização

- Manter os cadastros dos clientes e registros de todas as operações realizadas pelo prazo de, no mínimo, 05 (cinco) anos.

### Áreas de Compliance, Financeira e de Crédito

- Realizar as análises necessárias nos termos desta Política com o objetivo de prevenir a ocorrência dos crimes de lavagem de dinheiro;
- Comunicar ao COAF operações suspeitas.

## INFORMAÇÕES DE CONTROLE

Data	Mudança	Responsável	Versão
2020	Elaboração da Política	Compliance	1.0
Jun/2023	Revisão da Política	Matheus Benévolo Compliance	- 2.0

ANEXOS

N/A